



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Determina que os novos projetos de construções de parques, praças e outros logradouros similares a serem construídos, mediante celebração de parceria e/ou convênio entre Município e o Estado, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao Ar Livre e para o Jardim Sensorial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os novos projetos de construções de parques, praças e outros logradouros similares a serem construídos, mediante celebração de parceria e/ou convênio entre Município e o Estado, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao Ar Livre e para o Jardim Sensorial.

Parágrafo único. A Academia ao Ar Livre e o Jardim Sensorial deverão observar as normas de acessibilidade, sendo disponibilizados para todas as idades.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre adaptadas as pessoas com deficiência:

- I - estimular a prática de exercício físico regular para os deficientes;
- II - desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III - executar ações, eventos e campanhas voltadas para educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população; e
- IV- incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Parágrafo único. O Jardim Sensorial na forma desta Lei tem como objetivo beneficiar deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio e propriocepção, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.

Faure





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

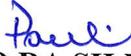
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros logradouros públicos similares já existentes e destinados ao lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

